

Lei Nº 749/91

PRORROGA PRAZO ESTABELECIDO PELA
LEI 739/91.

A câmara Municipal de Ouro Branco aprova , e Eu,
Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias,
contados da data de sanção da presente lei, a concessão de des-
-conto prevista pela Lei 739, de 25.01.91, para pagamento do
Imposto Predial e Territorial Urbano.

Parágrafo Único - Ao contribuinte que efetuar o pa-
gamento único e integral do imposto e taxas devidas, nos 30
(trinta) primeiros dias da prorrogação, será concedido des-
-conto de 50% (cinquenta por cento) e, aqueles que efetuarem o
pagamento nos 30 (trinta) dias finais, o desconto de 20%
(vinte por cento).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, es-
ta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco 17 de abril de 1991.

Silvio José Mapa
Prefeito Municipal